



Gestão Transparência e Luta

FILIADO À CUT/CNTSS

SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM
SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA-
SINDSPREV-PB

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E DEVERES

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho e Previdência Social do Estado da Paraíba, fundado em 15 de junho de 1989, é um órgão classista, autônomo, democrático e desvinculado do Estado, de prazo indeterminado e sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de João Pessoa — Paraíba. Representa o conjunto de trabalhadores em Saúde, Trabalho e Previdência Social do Estado da Paraíba, sejam ativos ou aposentados, independentemente de suas convicções político-partidárias, ideológicas e religiosas.

Art. 2º - O Sindicato tem por finalidade precípua a defesa dos direitos e interesses individuais ou coletivos dos trabalhadores em Saúde, Trabalho e Previdência Social do Estado da Paraíba, bem como atuar na manutenção e defesa das Instituições, democráticas e primar pela independência e autonomia sindical frente ao Estado, aos partidos políticos e aos credos religiosos.

SEÇÃO II - PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 3º - Constitui prerrogativas do Sindicato:

- Celebrar Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho e representar a categoria em Dissídios Coletivos;

Rua Monsenhor Sabino Coelho, 62 – CEP 58013-090- Centro- João Pessoa PB

Fone: 3222-2038 – Fax (83)3222-2033 – e-mail: sindsprevpb@sindsprevpb.org.br

Rua Monsenhor Sabino Coelho, 62 - CEP 58013-090 - Centro - João Pessoa - PB
Fone: 3222.2038 - Fax (83) 3222.2033 - e-mail: sindsprevpb@sindsprevpb.org.br

- b) Representar a categoria nos Congressos e Encontros de qualquer âmbito colaborador como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas pertinentes à categoria;
- c) Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a consecução da Sae, paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
- d) Promover e incentivar atividades culturais e de comunicação no âmbito da categoria, com entidades independentes ligadas à área sócio-cultural;
- e) Filiar-se a outras organizações sindicais, bem como, a órgãos técnicos que exerçam atribuições de interesses dos trabalhadores como fiscalização do trabalho, das condições de saúde, higiene e segurança do trabalho, etc., mediante aprovação em assembléia estadual.
- f) Colaborar no estudo de problemas pertinentes à categoria.

Art. 4º - São Deveres do Sindicato:

- a) Lutar em defesa das liberdades individuais e coletivas da categoria, da mulher, do negro e do índio e pelo respeito à justiça social e aos direitos fundamentais do homem;
- b) Lutar contra as formas de opressão e exploração e prestar total solidariedade à luta dos trabalhadores do mundo inteiro;
- c) Zelar pelo cumprimento das normas, acordos e Convenções Coletivas de Trabalho que assegurem direito à categoria;
- d) Lutar pela conscientização da categoria e pelo fortalecimento da classe trabalhadora;
- e) Defender uma política de Previdência Social pública e um sistema de saúde gratuito, igualitário em todos os níveis, que atenda às necessidades populares, lutando pela democratização desse sistema e preservando o seu patrimônio;
- f) Manter atualizado o registro de seus associados e, facultativamente, o da categoria;
- g) Representar juridicamente os seus associados.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - É garantido o direito de associar-se ao SINDSPREV-PB todo aquele que integra a categoria profissional de trabalhadores públicos federais em Saúde, Trabalho e Previdência, ativos, aposentados e pensionistas do Estado da Paraíba.

Parágrafo Único: Toda filiação deverá ser apresentada e homologada em reunião de direção estadual, oportunizado o direito de defesa aos candidatos eventualmente indeferidos.

Art. 6º - Dos direitos dos associados:

- a) Ter garantida a defesa coletiva ou individual de seus direitos;
- b) Participar das assembleias com direito a voz e voto;
- c) Votar e ser votado nas eleições do SINDSPREV-PB, comprovando no mínimo 12 (doze) contribuições sindicais mensais anteriores à data da convocação das eleições;
- d) Ser informado das atividades do Sindicato;
- e) Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;
- f) Formalizar requerimento de convocação de assembleia junto a direção executiva;
- g) Convocar assembleia quando a diretoria executiva não atender o requerimento previsto na alínea "e", desde que reunidos 30% (trinta por cento) dos sócios adimplentes, evitando assim a convocação desnecessária ou apresentação de temas sem relevância para a categoria;
- h) Utilizar as dependências do sindicato para atividades definidas nesse estatuto;
- i) Recorrer para instância superior das deliberações tomadas num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando se julgarem prejudicados em seus direitos individuais.

Parágrafo único: A filiação é facultada ao pensionista, garantindo-lhes todos os direitos exceto o de ser votado para cargo de direção.

SEÇÃO II - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Deveres dos Associados

- a) Cumprir e exigir o cumprimento deste Estatuto e das decisões tomadas em assembleia, congressos e outros fóruns da categoria;
- b) Pagar mensalidade na forma estabelecida de até 1% (um por cento) sobre a remuneração bruta, bem como as contribuições excepcionais, quando fixada por assembleia estadual, no tocante a ganhos trabalhistas encaminhadas pela assessoria jurídica do Sindicato;
- c) Comparecer às reuniões e assembleias convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões;
- d) Zelar pelo patrimônio e serviços do SINDSPREV-PB, cuidando de sua correta aplicação;
- e) Votar nas eleições que venham a ser realizadas pelo Sindicato;
- f) Desempenhar o cargo para o qual foi eleito e nele tenha sido investido;
- g) Prestigiar o sindicato por todos os meios ao alcance e propagar o espírito de classe



entre os elementos da categoria profissional do trabalho;

h) Solicitar, por escrito, sua exclusão do quadro de sócios do sindicato e ações judiciais, desde que as mesmas não estejam em fase de execução.

SEÇÃO III - DAS PENALIDADES

Art. 8º - Estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social todo aquele que desrespeitar os termos deste Estatuto, ou cometer atos de agressão física e/ou moral, que venha a atingir qualquer dos filiados do Sindicato.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Conselho Deliberativo a criação de Comissão de Ética para apurar e aplicar as penalidades previstas no presente artigo, cabendo a quem recebeu a penalidade, recorrer às instâncias superiores da Entidade num prazo de trinta (30) dias.

Parágrafo Segundo - É garantido ao servidor filiado em mais de uma matrícula, a cobrança de 0,5% em sua contribuição mensal em cada vínculo.

CAPITULO III - DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 9º - São instâncias do Sindicato:

- a) Congresso estadual de delegados;
- b) Plenária estadual;
- c) Assembleia estadual;
- d) Conselho deliberativo;
- e) Colegiado diretor;
- f) Conselho fiscal;
- g) Assembléias regionais e/ou municipais;

SEÇÃO I- DO CONGRESSO ESTADUAL DE DELEGADOS:

Art. 10º - O Congresso Estadual é a instância máxima e soberana da categoria e tem como finalidade analisar a situação específica dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho e Previdência Social, analisar as condições sociopolíticas da sociedade brasileira; deliberar sobre programas de trabalho e planos de lutas para o SINDSPREV-PB; convocar Plenária Estadual, além de poder de reformular o Estatuto da entidade quando proposto na sua convocação.

Art. 11º - O Congresso dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho e Previdência Social do Estado da Paraíba deverá ser realizado a cada dois anos ou extraordinariamente, a critério do Conselho Deliberativo e sob sua convocação, sendo obrigatoriamente necessária a aprovação de sua realização pelo quórum mínimo de 30% (trinta por cento) dos membros da Diretoria Executiva integrantes do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - O Regimento Interno do Congresso será elaborado por uma Comissão designada pelo Conselho Deliberativo e será submetido à aprovação do Congresso.

Parágrafo Segundo - A todos os associados será garantida a participação na preparação e atividades do Congresso, respeitando as determinações do Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro - Qualquer delegado inscrito no Congresso terá direito a apresentar textos e moções na forma do regimento interno do mesmo.

Parágrafo Quarto - O Congresso Estadual será composto por delegados eleitos nas assembleia e reuniões por local de trabalho na proporção de 01 (um) delegado para cada 05 (cinco) presentes e/ou fração igual ou superior a 03 (três), além de observadores e convidados do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quinto - Os integrantes do conselho deliberativo são delegados natos do congresso estadual, com direito a voz e voto.

SEÇÃO II - DA PLENÁRIA ESTADUAL

Art. 12º - É a segunda maior instância do SINDSPREV-PB e tem a finalidade de deliberar sobre assuntos previamente definidos pelo congresso estadual ou assembleia estadual, só podendo ser convocada por decisão desses Fóruns.

SEÇÃO III - DA ASSEMBLEIA ESTADUAL

Art. 13º - A assembleia estadual é a terceira maior instância de deliberação da categoria e será convocada pelo colegiado diretor para analisar as questões de interesse da categoria, encaminhará as campanhas em defesa dos interesses dos trabalhadores em saúde, trabalho e previdência e as lutas da classe trabalhadora. **Parágrafo Primeiro** - As assembleias estaduais poderão ser convocadas por 5% (cinco por cento) dos associados, quando o Conselho Deliberativo e/ou Colegiado Diretor não o fizer.

Parágrafo Segundo - As assembleias estaduais poderão acontecer, também, em outras cidades do interior do estado, facultada sua realização de forma presencial ou virtual.

Parágrafo Terceiro - As assembleias estaduais deverão ser convocadas com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito horas).

Art. 14º - A assembleia estadual compete apreciar e deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Prestação de contas;
- b) Definição da pauta de reivindicações e do processo de convenção ou acordo de trabalho;
- c) Aprovação de relatórios de atividades e plano de trabalho da categoria;
- d) Estabelecer contribuições excepcionais previstas na alínea "b" do Art. 7º e na alínea



"f" do Artigo 49;

- e) Convocar Plenária Estadual com assuntos pré-definidos, entre eles, alteração estatutária;
- f) Apreciar e decidir os recursos interpostos das decisões de instâncias inferiores;
- g) Apreciar e decidir sobre impedimentos e perdas de mandatos de diretores, representantes de Base e Conselho Fiscal;
- h) Convocar eleições em todos os níveis;
- i) Resolver todos os assuntos sindicais que não sejam de competência exclusiva de outro fórum da categoria e ao bom andamento do Sindicato;
- j) Discutir e aprovar o ingresso de novas ações judiciais de interesse da categoria;
- k) Deliberar sobre assuntos de caráter extraordinário.

Parágrafo Primeiro - As deliberações das assembleias estaduais serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Segundo - Quorum para deliberações em assembleia geral será: 2% do número de filiados em primeira chamada ou, em segunda e última chamada com a presença mínima de 20 (vinte) filiados.

Parágrafo Terceiro - Para ter direito ao dispositivo neste capítulo, o filiado ao Sindicato deverá estar em pleno gozo dos seus direitos e no cumprimento dos seus deveres, inclusive, em dia com as mensalidades.

SEÇÃO IV — DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 15º - O sindicato será dirigido por um conselho deliberativo, composto pelos membros do colegiado diretor e do conselho fiscal.

Art. 16º - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Elaborar regulamentos dos serviços previstos neste Estatuto e dos departamentos ou assessorias que vierem a ser criados;
- b) Cumprir o presente Estatuto e ampliar as penalidades nele contidas;
- c) Determinar as despesas extraordinárias e propor alterações neste Estatuto;
- d) Convocar Eleições na forma do art. 41 deste Estatuto;
- e) Criar Comissão de Ética para apurar os crimes previstos no art. 8º, aplicando às suas penalidades.

Art. 17º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente de 02 (dois) em 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Colegiado Diretor ou com 50%



(cinquenta por cento) mais 01 (um) — maioria absoluta — dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 18º - O Conselho Deliberativo será instalado com a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Primeiro - O conselho deliberativo escolherá um coordenador e um secretário para conduzir suas reuniões, sendo suas decisões lavradas em ata. O membro do conselho deliberativo que faltar 03 (três) reuniões consecutivas, sem justa causa, será destituído a critério deste, cabendo recurso para a assembleia estadual.

Parágrafo Segundo - Caso haja vacância de cargos do conselho deliberativo, sua substituição será feita em conformidade com o disposto neste estatuto.

SEÇÃO V - DO COLEGIADO DIRETOR

Art. 19º - O Colegiado Diretor do SINDSPREV-PB será composto por 33 (trinta e três) membros, distribuídos em 11 (onze) secretarias, eleitos através de chapas previamente inscritas, e será fiscalizado por um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, de acordo com o que estabelece este Estatuto.

Parágrafo Único - O mandato do Colegiado Diretor, do Conselho Fiscal e dos representantes de base será de 04 (quatro) anos.

Art. 20º - O Colegiado Diretor do SINDSPREV-PB será composto na forma abaixo discriminada:

- a) Secretaria de administração e finanças;
- b) Secretaria de organização;
- c) Secretaria de comunicação;
- d) Secretaria de assuntos jurídicos;
- e) Secretaria de formação política;
- f) Secretaria de política sindical;
- g) Secretaria de saúde do trabalhador e seguridade social;
- h) Secretaria de aposentados;
- i) Secretaria de cultura, esporte e lazer;
- j) Secretaria de raça e etnia;
- k) Secretaria da mulher trabalhadora,

Art. 21º - Compete ao colegiado diretor;

- a) Cumprir as deliberações do congresso estadual, da plenária estadual, da assembleia

Rua Monsenhor Sabino Coelho, 62 – CEP 58013-090- Centro- João Pessoa PB

Fone: 3222-2038 – Fax (83)3222-2033 – e-mail: sindsprevpb@sindsprevpb.org.br



estadual e do conselho deliberativo do sindicato;

- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- c) Administrar os bens materiais do sindicato;
- d) Apresentar a prestação de contas semestralmente à categoria em assembleia geral com pauta específica e, após a mesma, através de boletim do sindicato;
- e) Representar o sindicato junto às outras entidades, aos poderes públicos e a sociedade civil;
- f) Assinar, em nome do sindicato, todos os papéis referentes a acordos, finanças, convênios e sentenças judiciais;
- g) Contratar e demitir funcionários e profissionais liberais;
- h) Constituir por procuração a representação jurídica do sindicato;
- i) Editar portarias de caráter administrativo no âmbito do sindicato;
- j) Deliberar sobre questões ainda não deliberadas pelo Congresso Estadual e pelo Conselho Deliberativo, respeitando a competência da instância superior;
- k) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem distinção observando apenas o Estatuto.

Art. 22º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias convocada pelo Colegiado Diretor e ter quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - O Colegiado Diretor poderá reunir-se extraordinariamente a qualquer tempo, convocada por um terço de seus membros.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Colegiado Diretor serão coordenadas por um diretor eleito no início de cada reunião.

Art. 23º - Compete a Secretaria de Administração e Finanças:

- a) Organizar o processo de desconto em folha da receita proveniente dos sócios do SINDSPREV- PB;
- b) Administrar o patrimônio móvel e imóvel do SINDSPREV-PB;
- c) Ter sob seu comando e responsabilidade a manutenção do patrimônio do sindicato;
- d) Coordenar a utilização de prédios, veículos e outros bens do Sindicato;
- e) Representar o Sindicato perante as autoridades administrativas, sem prejuízo dos outros membros do Colegiado Diretor;



- f) Ordenar as despesas autorizadas;
- g) Assinar contratos de compra, venda e prestação de serviços, e outros documentos que estabeleçam direitos e obrigações para o SINDSPREV-PB, em conjunto com a Secretaria de assuntos jurídicos;
- h) Supervisionar e administrar o quadro de pessoal do Sindicato;
- i) Ter sob sua guarda todos os documentos financeiros e contábeis do SINDSPREV-PB;
- j) Administrar de acordo com a política definida pelo Colegiado Diretor a receita corrente do SINDSPREV-PB;
- k) Assinar cheques com no mínimo de dois dos seus integrantes;
- l) Assumir todos os pagamentos registrando-os em livros específicos;
- m) Estabelecer procedimentos para arrecadação financeira do SINDSPREV-PB;
- n) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e balanços financeiros anuais;
- o) Fazer todos os pagamentos em cheque ou moeda corrente do país;
- p) Fazer previsão orçamentária mensal para os principais pagamentos de manutenção da entidade;

Parágrafo Único - Dentre os membros da Secretaria de Administração e Finanças, haverá altemância na coordenação por períodos iguais, definido pela direção colegiada.

Art. 24º - Compete à Secretaria de Organização:

- a) Organizar o quadro de sócios do Sindicato e elaborar conjuntamente com o Colegiado Diretor as campanhas de filiações;
- b) Ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato e encarregar-se do expediente e das correspondências da Entidade;
- c) Secretariar as reuniões do Colegiado Diretor e as Assembléias.

Art. 25º — Compete à Secretaria de Comunicação:

- a) Coordenar todo o setor de imprensa e divulgação do Sindicato;
- b) Sugerir a necessidade de contratação de profissionais para executar os trabalhos do setor;
- c) Zelar pela boa informação à categoria e à sociedade;
- d) Promover debates e seminários sobre o papel dos meios de comunicação de massa



e das novas redes sociais, atuando juntamente com a Secretaria de Formação para tal;

e) Acolher a demanda oriunda do Conselho Editorial, formado a partir de reunião de diretoria, estabelecendo as prioridades, de acordo com a necessidade da categoria.

Art. 26º - Compete à Secretaria de Assuntos Jurídicos:

- a) Acompanhar o andamento das ações ajuizadas pelo SINDSPREV-PB;
- b) Representar o SINDSPREV-PB, ativa e passivamente, junto aos fóruns judiciários;
- c) Participar diretamente do processo de contratação de profissionais ligados a área, analisando as propostas de contratos e acertos com os mesmos;
- d) Prestar informações ao Colegiado Diretor;
- e) Participar dos eventos nacionais objetivando a integração do trabalho no campo jurídico;
- f) Avaliar, sempre que solicitado pelo Colegiado Diretor, o trabalho desenvolvido pelos profissionais da área;
- g) Requerer dos profissionais da área parecer sobre matéria de interesse da categoria;
- h) Responsabilizar-se pelo trabalho de organização da área jurídica;
- i) Promover seminário de avaliação sobre o caráter do trabalho no campo jurídico sempre que necessário;
- j) Autorizar a Assessoria Jurídica do SINDSPREV-PB a se habilitar processos judiciais da entidade;
- k) Assinar contratos de compra,venda, prestação de serviços, dentre outros documentos que estabeleçam direitos e obrigações para o SINDSPREV-PB, em conjunto com a Secretaria de Administração e Finanças.

Art. - 27º — Compete à Secretaria de Formação Política:

- a) Implementar projetos de formação política para a categoria;
- b) Propor ao colegiado diretor a realização de cursos e seminários de formação política;
- c) Aprofundar na categoria a discussão sobre negociação coletiva;
- d) Documentar a história do movimento das categorias, objetivando contribuir com a história do movimento dos trabalhadores;
- e) Planejar e acompanhar as atividades de sindicalização, conjuntamente com a secretaria de organização e administração;
- f) Primar pelo bom relacionamento do sindicato com a central a qual é filiada;

Rua Monsenhor Sabino Coelho, 62 – CEP 58013-090- Centro- João Pessoa PB
Fone: 3222-2038 – Fax (83)3222-2033 – e-mail: sindsprevpb@sindsprevpb.org.br

g) Elaborar análise de conjuntura para subsidiar o colegiado diretor no processo de definição dos processos de lutas da entidade;

h) Estabelecer relações de cooperação com as oposições sindicais combativas que defendam os interesses da classe trabalhadora.

Art. 28º - Compete à Secretaria de Política Sindical

a) Promover a integração do Sindicato com as demais entidades representativas da classe trabalhadora, associações profissionais e movimentos populares;

b) Promover a política da Entidade sobre a questão do negro, da mulher, dos deficientes físicos e do índio, buscando superar as discriminações em função de raça, condição física, cor e sexo;

c) Articular a integração dos membros da categoria aos movimentos do item anterior organizados no País e no Estado;

d) Organizar seminários sobre os temas ligados à área;

e) Estabelecer políticas com outras entidades que trabalhem no campo da organização e superação da opressão da cor, sexo, raça e condição física.

Art. 29º - Compete à Secretaria de Seguridade Social e Saúde do Trabalhador:

a) Organizar planos de lutas em defesa da saúde pública gratuita, universalizada e de boa qualidade;

b) Procurar estabelecer relações políticas com as entidades dos aposentados buscando sempre a defesa da previdência social pública, sob controle dos trabalhadores;

c) Promover seminários sobre política de saúde, trabalho e seguridade, elaborada e executada pelos governos federal, estadual e municipal, procurando construir projetos alternativos de interesse da classe trabalhadora;

d) Manter-se articulada com as demais entidades da sociedade civil envolvidas com a questão da saúde, trabalho e seguridade social;

e) Articular a entidade com o movimento nacional de saúde, trabalho e seguridade social;

f) Organizar e estimular políticas públicas em defesa do trabalho e do emprego;

g) Formar comissão de saúde do trabalhador por local de trabalho;

h) Implementar e supervisionar ações que digam respeito à segurança e saúde do trabalhador, fiscalizando as condições de trabalho da categoria quanto a estes aspectos;

i) Planejar, promover e avaliar as atividades, visando à conscientização dos trabalhadores sobre a necessidade de prevenção das doenças profissionais;



- j) Organizar em conjunto com a Secretaria de Formação a capacitação dos trabalhadores sobre o tema;
- k) Manter intercâmbio com as outras entidades sindicais, bem como as demais instituições que trabalham com a atenção à saúde do trabalhador;
- l) Criar um banco de dados de doadores de sangue na base da categoria.

Art. 30º - Compete à Secretaria de Aposentados:

- a) Defender os interesses dos aposentados;
- b) Organizar e promover atividades políticas e culturais que visem à integração dos aposentados com os trabalhadores ativos no sentido de atingir as finalidades do Sindicato;
- c) Coletar e sistematizar dados, leis, projetos, etc., de interesse dos servidores aposentados;
- d) Integrar-se as demais secretarias na execução da linha de atuação do Sindicato em todos os níveis;
- e) Organizar e supervisionar o cadastro sindical dos aposentados;
- f) Apresentar a direção colegiada, proposta orçamentária para execução de seus projetos.

Art. 31º - Compete à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer:

- a) Promover o intercâmbio sócio-cultural da categoria com o movimento co existente, em todas as suas formas, objetivando uma visão crítica da realida para sua consequente transformação;
- b) Planejar e promover eventos de natureza cultural, visando à integração da categoria;
- c) Articular com outras entidades culturais, a integração e difusão de atividades que favoreçam o desenvolvimento, a defesa e a difusão da cultura brasileira, em todos os seus aspectos.
- d) Defender a diversidade cultural do nosso povo;
- e) Planejar e difundir atividades de caráter desportivo e de lazer para a categoria;
- f) Divulgar junto à categoria, as atividades relacionadas às áreas de esporte e lazer;
- g) Promover junto com outras secretarias, eventos de caráter social, com ênfase nas atividades afins;
- h) Celebrar convênios com outras instituições e entidades afins, no sentido de ampliar e difundir as atividades de esporte e lazer para a categoria.



Art. 32º - Compete a Secretaria de Raça e Etnia:

- a) Organizar e promover junto à secretaria de Formação, cursos, seminários, encontros e palestras que versem sobre as questões de raça e etnia;
- b) Manter acervo atualizado e organizado de textos, livros, discos, materiais digitais, filmes nacionais e internacionais sobre raça e etnia;
- c) Divulgar para toda a categoria documentos referentes à raça e etnia;
- d) Estabelecer e manter intercâmbio com outras entidades sindicais, do movimento negro.

Art. 33º - Compete à Secretaria da Mulher Trabalhadora:

- a) Discutir estratégias para o desenvolvimento da política de gênero;
- b) Acompanhar a implementação da política de gênero em nível Estadual;
- c) Elaborar a política de gênero à luz dos eixos estratégicos para movimento social;
- d) Elaborar e desenvolver o planejamento da Secretaria;
- e) Acompanhar os projetos e ações estaduais e nacionais da sobre o tema;
- f) Representar a Secretaria em atividades estaduais e nacionais.

Art. 34º - Cada secretaria implementará departamentos que encaminharão os assuntos de sua competência.

SEÇÃO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 35º - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos em Assembléia Geral, com pauta única específica, em anos não coincidentes com o de eleição da diretoria.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da entidade;
- b) Apresentar parecer sobre a prestação de contas fornecidas pelo Colegiado Diretor;
- c) Opinar sobre a contratação de profissionais responsáveis pela contabilidade da entidade.

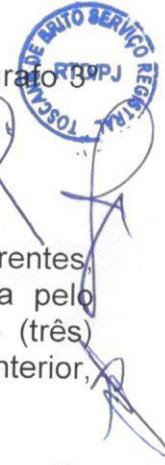
SEÇÃO VII - DAS ASSEMBLÉIAS REGIONAIS E/OU MUNICIPAIS

Art. 37º - As Assembléias Regionais e/ou Municipais são soberanas nas instâncias de deliberações deste Estatuto.

Parágrafo Único – As Assembleias regionais e/ou municipais serão convocadas e

Rua Monsenhor Sabino Coelho, 62 – CEP 58013-090- Centro- João Pessoa PB
Fone: 3222-2038 – Fax (83)3222-2033 – e-mail: sindsprevpb@sindsprevpb.org.br

organizadas pelo Conselho Deliberativo, obedecendo aos prazos previstos no Parágrafo do art. 13 do presente Estatuto.



SEÇÃO VIII - DO PROCESSO ELEITORAL - DOS PRAZOS ELEITORAIS

Art. 38º - A eleição para o Colegiado Diretor será realizada através de chapas concorrentes, sendo vencedora a que obtiver a maioria simples dos votos e será convocada pelo Conselho Deliberativo ou por Assembléia, com uma antecedência mínima de 03 (três) meses e máxima de 09 (nove) meses antes do término do mandato da Diretoria anterior, cujo processo eleitoral será regido pelo Regimento Eleitoral do SINDSPREV-PB,

Parágrafo Primeiro - Os prazos mencionados no caput deste artigo, somente serão descumpridos, em situações excepcionais ou de força maior, devendo a categoria ser consultada através de assembleia geral convocada para este fim, para deliberar sobre as matérias.

SEÇÃO IX - DA PERDA DO MANDATO

Art. 39º - Perderá o mandato todo diretor que:

- a) Faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões consecutivas, incluindo-se as extraordinárias, quando convocado por escrito, sem apresentar justificativa por escrito, e que seja aceita pelo colegiado Diretor;
- b) Usar em seu benefício particular e em detrimento do uso coletivo, o patrimônio do sindicato;
- c) Promover acordos em nome do Sindicato sem conhecimento e deliberação do Colegiado Diretor
- d) Desrespeitar as deliberações superiores da entidade (Congressos e Assembleia Estadual) e o presente estatuto.

Art. 40º - Qualquer que seja o caso de perda de mandato será constituída A comissão de sindicância para apurar as acusações.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Sindicância será designada pela diretoria e terá um prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer sobre o assunto.

Parágrafo Segundo - A cópia do parecer será entregue ao filiado para que o mesmo apresente sua defesa num prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - Somente após ouvir o parecer da Comissão e a defesa do acusado é que o Conselho Deliberativo poderá declarar ou não a perda de mandato e a consequente vacância do cargo.

Parágrafo Quarto - Sendo declarada a perda do mandato deverá o Conselho Deliberativo convocar Assembléia Estadual para referendar a decisão.

Art. 41º - Após o referêndum da Assembleia Estadual que reafirma a decisão do Conselho Deliberativo, poderá a pessoa que se sentir prejudicada recorrer ao Congresso da

Categoria.

Parágrafo Primeiro - O recurso deverá ser entregue na Secretaria de Organização do SINDSPREV-PB, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o referendum da Assembléia Estadual.

Parágrafo Segundo - O fato de existir recursos não implica suspensão do Diretor que assumiu o cargo vago em função da perda do mandato.

CAPÍTULO IV — DA AQUISIÇÃO E ALIENÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE

Art. 42º - O patrimônio do SINDSPREV PB - Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho e Previdência Social do Estado da Paraíba - é todo e qualquer bem material pertencente ao Sindicato, como também seus arquivos históricos e documentários.

Art. 43º - O patrimônio do Sindicato ficará sob guarda de seu Colegiado Diretor, ficando responsável pela sua manutenção e conservação.

Art. 44º - O Colegiado Diretor poderá ampliar o patrimônio do Sindicato através de compra de novos bens, desde que justificada a sua necessidade.

Art. 45º - A alienação de bens imóveis, bem como a aquisição de títulos e valores mobiliários, classificados de caráter permanente, só poderá ser efetuada com a aprovação do Conselho Deliberativo, ad referêndum da Assembleia Estadual.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto neste artigo as aquisições de móveis e utensílios e títulos de valores mobiliários caracterizados como investimentos transitórios que poderão ser efetuados por deliberação do Colegiado Diretor.

CAPÍTULO V - DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 46º - A receita do Sindicato é constituída por:

- a) Produto das contribuições financeiras provenientes das mensalidades dos associados;
- b) Juros provenientes de depósitos bancários realizados pelo Sindicato, bem como de títulos incorporados ao patrimônio;
- c) Renda dos imóveis de propriedade do Sindicato quando esses forem alugados;
- d) Renda de doações cedidas ao Sindicato;
- e) Rendas eventuais ou previstas em lei;
- f) Fundo de Greve, em conta específica, com percentual a ser definido em assembléia realizada para tal finalidade.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47º - Os membros do Colegiado Diretor que representarem a Entidade em transações

Rua Monsenhor Sabino Coelho, 62 – CEP 58013-090- Centro- João Pessoa PB
Fone: 3222-2038 – Fax (83)3222-2033 – e-mail: sindsprevpb@sindsprevpb.org.br



que envolvam responsabilidades primárias não são individualmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão de suas funções.

Art. 48º - O Sindicato arcará com ônus de transporte e alimentação e diárias dos Diretores e/ou seus associados que forem indicados em suas instâncias deliberativas para representarem os serviços e/ou a Entidade em qualquer evento da categoria dentro de suas disponibilidades financeiras.

Art. 49º - O Sindicato poderá ser extraordinariamente dissolvido em Congresso de Delegados especialmente convocados para tal fim, por decisão de 2/3 (dois terços) do total de filiados aptos a votação.

Parágrafo Único - No caso de dissolução prevista neste artigo, os bens do Sindicato para as dívidas existentes e os que sobrarem serão destinados às Entidades similares.

Art. 50º - Os associados do Sindicato não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade.

Art. 51º - O Sindicato poderá se filiar a "Organizações Nacionais" ou 'Internacionais' sendo a filiação aprovada em Congresso Estadual.

Art. 52º - À cota que o Sindicato vier a receber referente ao Imposto Sindical será devolvida aos trabalhadores por entender que é de direito.

Art. 53º - O presente Estatuto poderá ser alterado, total ou parcialmente, pelo Congresso Estadual desde que incluído no temário previamente definido pela comissão organizadora ou por deliberação tomada por 2/3 dos Congressistas.

Parágrafo Únicoº - As deliberações para alterações do Estatuto, quando previamente definido na pauta do Congresso, serão tomadas por maioria simples.

Art. 54º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.



Conde - PB, 19 de Agosto de 2022.



Maria da Gloria Jean Ismael de Oliveira
Maria da Gloria Jean Ismael de Oliveira
Secretaria de Administração e Finanças

Yane Castro de Albuquerque
Yane Castro de Albuquerque
OAB-PB 12.715

